

Botucatu, 17 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr. Doutor

EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Botucatu-SP.**

**André Luiz Peres**, Secretário Municipal de Infraestrutura, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento n.º 1311, aprovado em Sessão Ordinária de 16/12/2019, da lavra da Excelentíssima Senhora Vereadora Rose Ielo, através do qual solicita “*encaminhar cópias de inteiro teor do processo de contratação da empresa que executou a construção de galerias pluviais na Avenida Dr. Jaguaribe, bem como diversas informações a respeito dessa obra*”, esclarecer o que segue:

Informo que as obras de galerias de águas pluviais na Rua Doutor Jaguaribe foram realizadas por meio do convênio n.º 2010/32/00379.7, do termo de aditamento de contrato n.º 2018/32/00095.4, celebrado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o município de Botucatu, sendo a empresa Aleteia Aparecida Peres - ME, contratada para a execução da obra através do processo licitatório n.º 09.451/2019, na modalidade Convite sob o n.º 003/2019, onde foi firmado, na data de 22 de maio do corrente ano, o contrato n.º 115/2019.

O valor total do referido contrato foi de R\$ 288.403,90 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos), sendo instituído fiscal, desta Secretaria de Infraestrutura, para acompanhar a citada obra, o Engenheiro Julio Kimura Montanha.

Conforme disposto em cláusula do mencionado contrato, o prazo para execução dos serviços seria de até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos serviços e o prazo do presente contrato de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A ordem de início de serviço foi emitida no dia 28 de maio de 2019, sendo firmado o dia 03 de junho de 2019 (segunda-feira) para o início da execução dos serviços.

Necessário afirmar-se, ainda, que as informações referentes ao processo licitatório supracitado se encontram disponíveis de forma transparente no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo que a citada ferramenta tem disponibilizado esse conteúdo em conformidade ao exigido pela Lei da Transparência (LC 131/2009) e pela Lei de Acesso a Informação (Lei n.º 12.527/2011 - LAI), do qual a nobre vereadora possui conhecimento, ou ao menos deveria, uma vez que frisa constantemente cumprir o papel de agente fiscalizador. Todavia, caso considere necessário, a nobre vereadora poderá consultar os autos do processo licitatório na íntegra na Comissão Permanente de Licitações (COPEL).



Saliento que o contrato nº 115/2019, que rege a relação estabelecida entre Prefeitura Municipal de Botucatu e a empresa Aleteia Aparecida Peres ME, prevê em sua *Cláusula Nona: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada* que as manutenções que se fizerem necessárias e estiverem sob o encargo resultante da obra de galerias de águas pluviais serão realizadas pela empresa contratada na licitação, o que não gera encargos adicionais aos cofres públicos.

Insista-se, pois, que o designado fiscal da obra manteve constante acompanhamento das etapas de desenvolvimento da implantação dessas galerias, gerando apontamentos técnicos aos executores da obra, quando estes se fizeram necessários; monitoramento da execução da obra em conformidade com o projeto de sua autoria; confecção dos atestados das medições; e a produção do relatório fotográfico com as etapas da obra.

Outrossim, todas as etapas da presente obra foram inspecionadas pela diretora técnica do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), órgão que esta municipalidade manteve convênio para que fosse possível o financiamento da obra em tela.

Logo, se evidencia que a nobre vereadora autora deste requerimento, de modo extremamente equivocado, em seu discurso em plenário expôs a um constrangimento desnecessário a idoneidade do profissional engenheiro fiscal desta obra, assim como, o comprometimento e ilibado trabalho desta Secretaria Municipal, e também, o da empresa contratada para execução dos serviços.

É com tristeza que se observa uma atitude injusta por parte desta vereadora autora, partindo de um pressuposto falso, ou seja, se amparando em informações imprecisas e demonstrando desconhecimento dos fatos reais. Ademais, como se sabe, pressuposto falso é *“aquilo que se imagina e pensa sobre determinada coisa ou situação antes mesmo de ter contato ou conhecimento sobre ela”*.

Vale frisar, que a obra realizada alcançou seu objetivo, do ponto de vista técnico, melhorando consideravelmente a captação de águas pluviais no local, corrigindo antigo problema de acúmulo de água pela via durante as chuvas, o que era a realidade daquela região. Todavia, essa questão acabou passando despercebida pela nobre vereadora autora ao cumprir seu papel de agente fiscalizador.

Diante do acompanhamento realizado pelo fiscal da obra, foi possível constatar celeremente que alguns infortúnios surgiram prejudicando a qualidade adequada das obras, após sua finalização.

Destarte, foram realizadas vistorias técnicas no local onde se apurou os motivos que acabaram por gerar prejuízos ao serviço executado. Medidas foram tomadas para, paliativamente, reverter os danos que sobrevieram.



Também, foi devidamente notificada à empresa responsável pela execução das obras de galerias de águas pluviais, assim como, notificado a SABESP para realizar intervenção em vazamento existente no local.

Feitas tais considerações, não se pode deixar de analisar o erro crasso cometido no apontamento do requerimento supracitado, onde a nobre vereadora trata a, denominada por ela, “*Construtora Peres*” e a “*Construtora Dimensional*” como entes independentes, quando na verdade são a mesma empresa. Deste modo, não há que se falar em irregularidade, como imprecisamente pondera a vereadora autora.

Para elucidar completamente esta questão, basta analisar o contrato nº115/2019, que indica o CNPJ da empresa contratada, inscrita sob o nº 04.955.085/0001-12, cuja Razão Social é Aleteia Aparecida Peres ME, e o Nome Fantasia é Construtora Dimensional ME, desmistificando-se assim qualquer posição contrária.

Todo o acima exposto tem sua comprovação na documentação que segue acostada a estes esclarecimentos.

Por fim, Excelências, ressalvo que embora imprevistos possam acontecer durante a execução de uma obra, ou até mesmo após sua conclusão, eles não podem retirar a finalidade de sua execução, nem impedir que seja concluída com a qualidade adequada. No entanto, se faz necessário sempre analisar a situação pela ótica técnica, e nesse sentido, não se pode desmerecer o trabalho realizado pelos engenheiros, equipe técnica, ou dos profissionais que executam as obras, tomando como base posicionamentos infundados, evitando assim que opiniões sejam formuladas, no bordão popular, pelos “*engenheiros de obra pronta*”, o que não irá contribuir para o desenvolvimento deste município e que poderá levar a população a incorrer em um erro.

Por isso, é que esta Secretaria vem se empenhando para manter o compromisso firmado pelo governo do senhor Prefeito Mário Pardini de apresentar excelência nas obras que visam proporcionar melhor qualidade de vida a população.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**ANDRÉ LUIZ PERES**  
**Secretário Municipal de**  
**Infraestrutura**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 115/2019**

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

Contrato nº. **115/2019**

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ALETÉIA APARECIDA PERES ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JAGUARIBE, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2010/32/00379.7, CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAAE E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 2018/32/00095.4  
Valor: R\$ 288.403,90 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 504 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 128.655.788-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALETÉIA APARECIDA PERES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.955.085/0001-12, sediada na Rua Coronel Fernando Prestes nº 312 – Bairro Vila Moreira – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na **carta convite nº. 003/2019 – Proc. Adm. nº. 09.451/2019**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JAGUARIBE, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2010/32/00379.7, CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAAE E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 2018/32/00095.4, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, nos moldes das especificações técnicas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os Anexos da **presente carta-convite nº. 003/2019, constante do Processo nº. 09.451/2019**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, as especificações de serviços e quantitativos (custos unitários e totais).

2.2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.3 – A execução do presente contrato será pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e material.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – Para início dos serviços: **APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO.**

3.1.2 - Para execução dos serviços: até 180 (cento e oitenta) dias após o início dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 115/2019**

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

3.1.3 - Prazo do presente contrato: em até **360 (trezentos e sessenta) dias**;

3.2 – Os materiais estarão sujeitos à verificação da quantidade, inspeção, teste e análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela CONTRATANTE e de acordo com as normas da ABNT.

3.3 – Ocorrendo reprovação na conferência, inspeção, teste ou análise realizada a CONTRATANTE se reserva o direito de devolver os materiais reprovados, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes e, imediata reposição.

3.4 – A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas nos itens anteriores, as especificações técnicas constantes dos Anexos I, II e III do edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 288.403,90 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 17.512.0012.1008 – OBRAS DE SANEAMENTO – 4.4.90.51.99.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 01.000.0000 – TESOURO – 01.100.0050 – CONTRATO SABESP 197/2010 - FICHA Nº 504 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 2273.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 17.512.0012.1008 – OBRAS DE SANEAMENTO – 4.4.90.51.99.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 02.000.0000 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULA – 02.100.0115 – DAAE CONVENIO 2010 32 00145 4 - FICHA Nº 504 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 2274.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

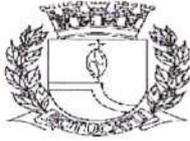
6.1 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

6.5 - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 115/2019**

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

6.5.1 - Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

6.5.1.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

- a) Meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) Cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- d) Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

6.5.2 - Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do CONTRATO.

6.6 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.7 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.8 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá às mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLÁUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - O CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá o CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

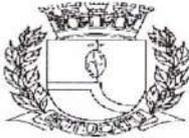
7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO**

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 14.420,19 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.

**8.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.**

8.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 115/2019**

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

8.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.5 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações do CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pelo CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;

9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;

9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação do CONTRATANTE, para reunião de avaliação;

9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;

9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante o CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 115/2019**

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra do CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pelo CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, exceto no caso de impedimentos de caráter eleitoral;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte do CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 10.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 10.3 – Receber os materiais em estrita observância das especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.
- 10.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 10.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.
- 10.6 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 10.7 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

13.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

13.3 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13.4 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

13.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

13.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

13.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

13.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

13.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

13.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

13.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA**

14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 30 (trinta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND** e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14 da CLAUSULA NONA.

14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 115/2019**

Processo Administrativo nº. 09.451/2019 – Convite nº. 003/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

15.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 22 MAI 2013

**ANDRÉ LUIZ PERES**

Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ALETÉIA APARECIDA PERES ME**

Contratada

Testemunhas:

1ª

**Carla Regina Lúcia Carmo**  
Auxiliar Administrativo  
C.A. - 3.371-7

2ª

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

## Secretaria Municipal de Infraestrutura

### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

**Processo Administrativo nº:** 09.451/2019

**Contrato nº:** 115/2019

**Convite:** 003/2019

**Contratada:** ALETEIA APARECIDA PERES ME

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JAGUARIBE, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2010/32/00379.7, CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 2018/32/00095.4.

**AUTORIZO** o início da execução dos serviços acima citados, sob as condições do contrato nº 115/2019, referente ao Processo Administrativo supramencionado, a partir do dia 03/06/2019.

Botucatu, 28 de maio de 2019.



**ENGº JULIO CÉSAR KIMURA MONTANHA**

**CREA/SP: 5061403485**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Fiscal do contrato**

**À**  
**Aletéia Aparecida Peres - Me**  
**Rua Coronel Fernando Prestes, nº 312 - Bairro Vila Moreira**  
**Botucatu - SP**





## BOLETIM DE INSPEÇÃO BMC 022 / 2019

1/1

- ESTUDOS E PROJETOS                       CONVÊNIO / CONTRATO                       USO DE RECURSOS HÍDRICOS  
 SERVIÇOS DE MÁQUINAS                       VISTORIA E PARECER TÉCNICO                       SERVIÇOS DIVERSOS

Processo DAE Nº 9811219	PROV. 07	VOL. 07	Prefeitura Municipal de Botucatu	INTERESSADO
----------------------------	-------------	------------	----------------------------------	-------------

## OBJETIVO DA INSPEÇÃO:

Vistoria de obra conveniada

## LOCAL DA INSPEÇÃO:

Rua Dr. Jaguaribe

## RELATÓRIO:

Verificamos a conclusão das obras de drenagem da Rua Dr. Jaguaribe, com a implementação das galerias de 1000 mm até a Rua Ricardo e 800 mm até a Rua Virgílio Bartoli. Com este trecho as obras conveniadas estão concluídas. Foram implantadas galerias desde o lançamento no Córrego Terra Fria, estudo de dissipação em galerias transversais não destrutiva nos a seara e a galerias até o cruzamento com a Rua Virgílio Bartoli, portanto acima da Rua Ricardo sendo o sistema conveniado.

## PROVIDÊNCIAS TOMADAS / SUGERIDAS:

Encaminhar o novo Plano de Trabalho, cronograma e orçamento, para o aditamento de preço. Encaminhar a prestação de contas da última parcela paga; fotos, etc...

DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica

Eng.ª Regina Aparecida Ribeiro  
Diretora Técnica II - Pront. 9866 - DAE  
Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Botucatu

CREA: 5061.403.485

Julio Cesar Kimura Montar

Assessor de Gabinete

Data: 25 / 09 / 2019

Hora: hs

1

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**  
**OBRA: CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DR. JAGUARIBE**  
**CONTRATADA: ALETÉIA APERCIDA PERES ME**  
**PROCESSO nº09.451/2019    CONTRATO nº115/2019**



SINALIZAÇÃO DA OBRA



SINALIZAÇÃO DA OBRA





CORTE DO PAVIMENTO ASFÁLTICO



RETIRADA DO PAVIMENTO

3



DESCARREGAMENTO DA TUBULAÇÃO



INÍCIO DO ASSENTAMENTO DE TUBOS



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



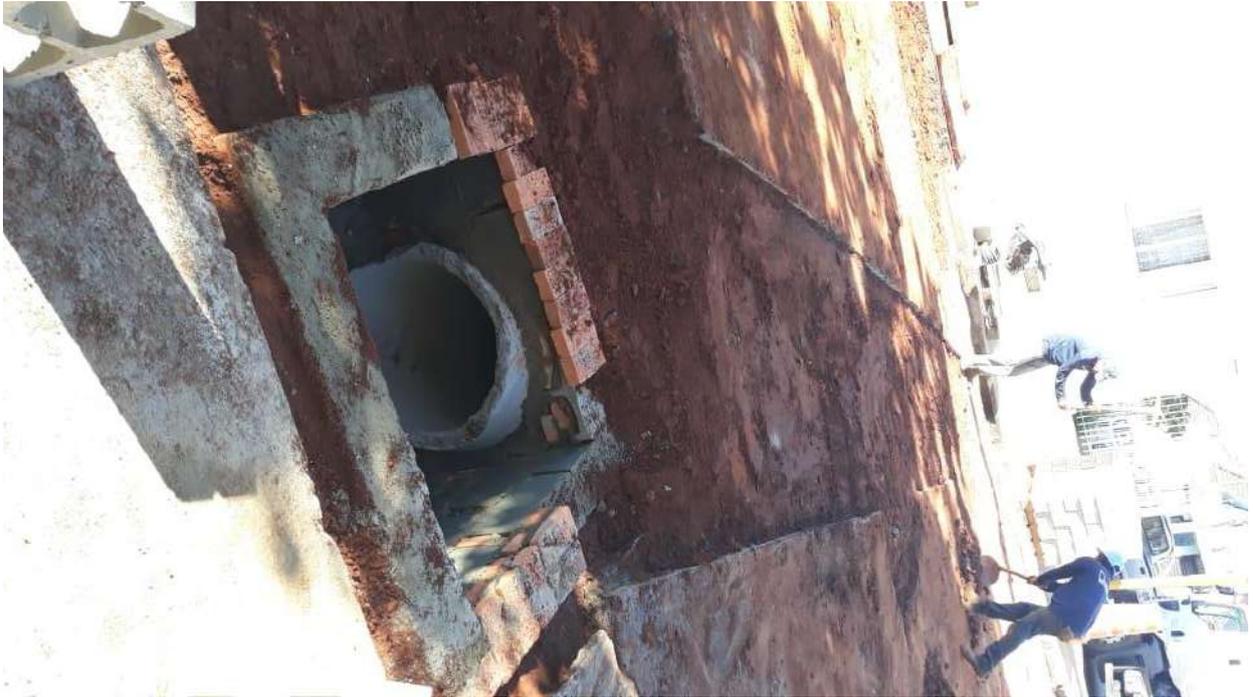
ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



COMPACTAÇÃO DE VALAS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



ABERTURA DE RAMAIS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



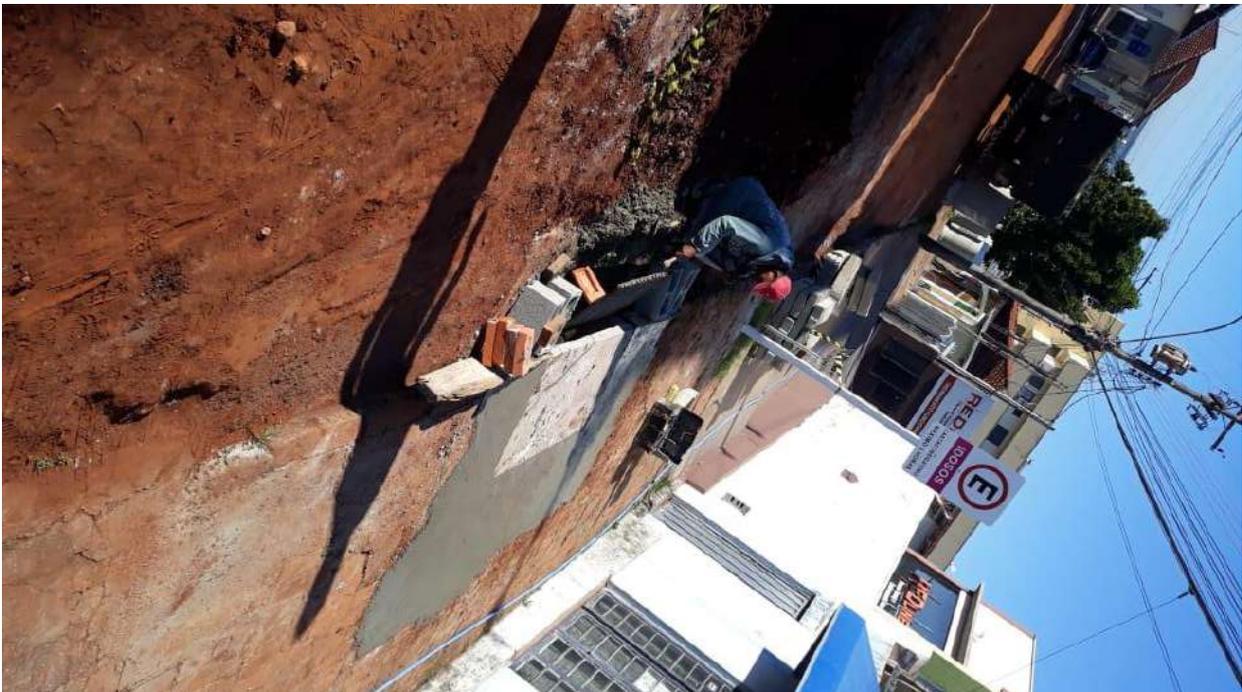
RAMAL COMPACTADO E CAIXA COLETORA TIPO "1" NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



CONCRETAGEM DAS VALAS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

9



CONCRETAGEM DAS VALAS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



CONCRETAGEM DAS VALAS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais**

Fone (14) 3882-0233 CNPJ 46.634.101/0001-15

[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)



LAVAGEM POR JATEAMENTO DA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



LAVAGEM POR JATEAMENTO DA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



EXECUÇÃO DE RAMAIS COM CAIXAS DE CAPTAÇÃO E LIGAÇÃO NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



ABERTURA DE RAMAIS NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO E LIGAÇÃO NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



CONSTRUÇÃO DA CAIXA DE PASSAGEM "6" NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



COMPACTAÇÃO ENTORNO DA CAIXA DE PASSAGEM "6" NA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



CONSTRUÇÃO DA CAIXA DE PASSAGEM "5" NA RUA DR. JAGUARIBE, ESQUINA COM A RUA MILTON MÉRIS JAQUETA



CONSTRUÇÃO DA CAIXA DE PASSAGEM "5" NA RUA DR. JAGUARIBE, ESQUINA COM A RUA MILTON MÉRIS JAQUETA



CONSTRUÇÃO DA CAIXA DE PASSAGEM "5" NA RUA DR. JAGUARIBE, ESQUINA COM A RUA MILTON MÉRIS JAQUETA



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

18



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES E CESÁRIO MOTTA



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS CESÁRIO MOTTA E MILTON MÉRIS JAQUETA



CORTE DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS MILTON MÉRIS JAQUETA E RUA MELVIN JONES



RETIRADA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS MILTON MÉRIS JAQUETA E RUA MELVIN JONES



EXECUÇÃO DA GALERIA E CAIXA DE CAPTAÇÃO NA RUA MILTON MÉRIS JAQUETA



EXECUÇÃO DA GALERIA E CAIXA DE CAPTAÇÃO NA RUA MELVIN JONES



REATERRO E COMPACTAÇÃO NA RUA MILTON MÉRIS JAQUETA



CONCRETAGEM DE VALAS NAS RUAS MILTON MÉRIS JAQUETA E RUA MELVIN JONES



RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS MELVIN JONES E MILTON MÉRIS JAQUETA, ESQUINA COM RUA JAGUARIBE



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA JAGUARIBE APÓS ESQUINA COM RUA MILTON MÉRIS JAQUETA



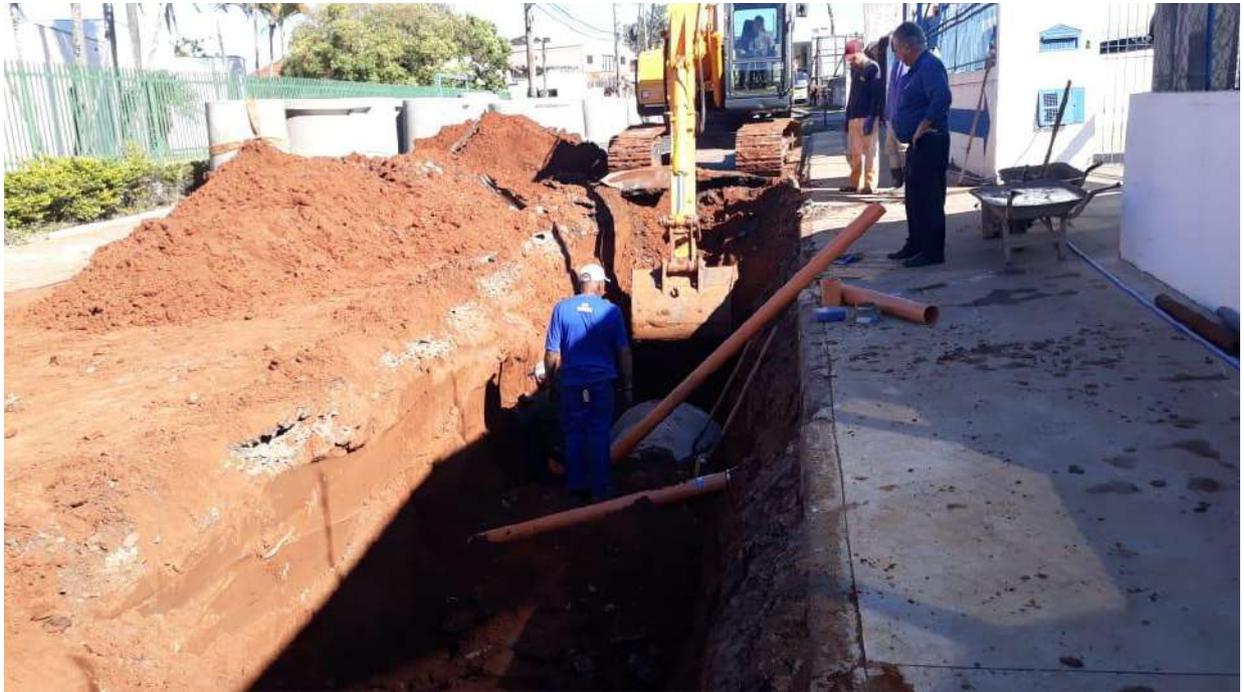
REATERRO E COMPACTAÇÃO DAS VALAS, RUA JAGUARIBE APÓS ESQUINA COM RUA MILTON MÉRIS JAQUETA



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA JAGUARIBE ESQUINA COM RUA MANOEL RODRIGUES ANTUNES



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA JAGUARIBE APÓS ESQUINA COM RUA MANOEL RODRIGUES ANTUNES



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA JAGUARIBE ENTRE RUA MANOEL RODRIGUES ANTUNES E TRAVESSA ANTÔNIO SUMAN



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA JAGUARIBE, ESQUINA COM TRAVESSA ANTÔNIO SUMAN



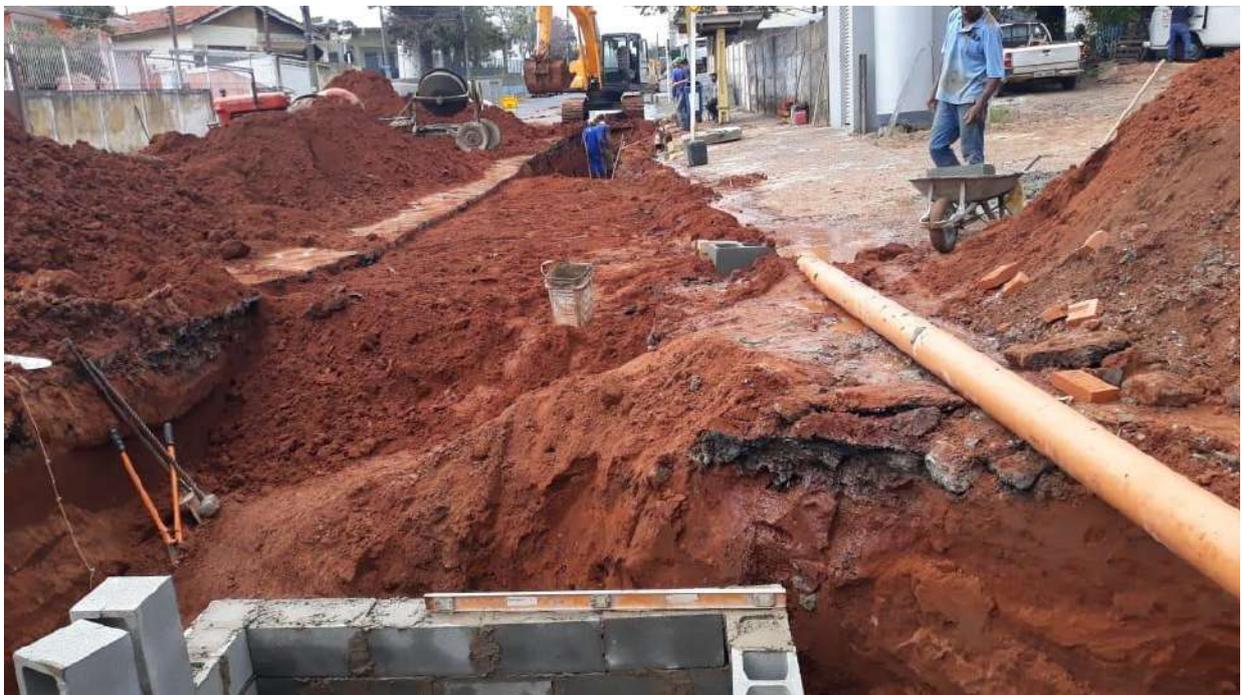
ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA JAGUARIBE, ENTRE TRAVESSA ANTÔNIO SUMAN E RUA GUIDO ZANOTTO



CAIXA DE PASSAGEM NA RUA JAGUARIBE, ESQUINA COM RUA GUIDO ZANOTTO



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA JAGUARIBE, ENTRE RUA GUIDO ZANOTTO E RUA LINCON VAZ



CAIXA DE PASSAGEM NA RUA JAGUARIBE, ESQUINA COM RUA LINCON VAZ



EXECUÇÃO DOS RAMAIS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA RUA JAGUARIBE



EXECUÇÃO DOS RAMAIS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA RUA JAGUARIBE



EXECUÇÃO DOS RAMAIS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA RUA JAGUARIBE



EXECUÇÃO DOS RAMAIS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA RUA JAGUARIBE



EXECUÇÃO DOS RAMAIS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA RUA JAGUARIBE



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA JAGUARIBE, ENTRE RUA LINCON VAZ E RUA RICARDO ZANOTTO



EXECUÇÃO DA CAIXA DE PASSAGEM ESQUINA COM RUA IVETE CAMARGO NEIVA



EXECUÇÃO DE RAMAIS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA RUA JAGUARIBE



ASSENTAMENTO DE TUBOS NA RUA JAGUARIBE, ENTRE RUA RICARDO ZANOTTO E RUA VIRGÍLIO BÁRTOLI



EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE PASSAGEM E RAMAIS



EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE PASSAGEM, RAMAIS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO.



EXECUÇÃO DAS CAIXAS DE PASSAGEM, RAMAIS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO.



EXECUÇÃO DE RAMAIS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA TRAVESSA ANTÔNIO SUMAN



EXECUÇÃO DE RAMAIS E CAIXAS DE CAPTAÇÃO NA RUA MANOEL RODRIGUES ANTUNES



RECUPERAÇÃO DE GUIAS E PASSEIO



ATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS



ATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS



ATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS



ATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS



CONCRETAGEM DE VALAS NA RUA JAGUARIBE



CONCRETAGEM DE VALAS NA RUA JAGUARIBE



CONCRETAGEM DE VALAS NA RUA JAGUARIBE



CONCRETAGEM DE VALAS NA RUA JAGUARIBE



CONCRETAGEM DE VALAS NA RUA JAGUARIBE



CONCRETAGEM DE VALAS NA RUA JAGUARIBE



CONCRETAGEM DE VALAS NA RUA JAGUARIBE



LAVAGEM DA RUA DR.JAGUARIBE



LAVAGEM DA RUA DR. JAGUARIBE



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

43



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE



45

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DR. JAGUARIBE

*Botucatu, 26 de setembro de 2019.*

  
ENG. JULIO CESAR KIMURA MONTANHA  
CREA /SP 5061403485

## NOTIFICAÇÃO DE OBRA

**Obra: GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DR. JAGUARIBE**

**Local: RUA DOUTOR JAGUARIBE, ENTRE AS RUAS FLORIANO SIMÕES ATÉ RUA VIRGILIO BÁRTOLI - BOTUCATU / SP**

**Processo Adm.: 09.451/2019**

**Convite número: 003/2019**

**Contrato número: 115/2019**

**Contratada: ALETÉIA APARECIDA PERES - ME**

Eu, Julio Cesar Kimura Montanha, engenheiro civil designado fiscal da obra em questão, venho mui respeitosamente por meio desta informar-lhes que tal obra encontra-se com vários problemas referente a recalque da via (afundando o asfalto na rua), dificultando o trânsito de veículos e colocando em risco os mesmos.

Solicito uma posição urgente da CONTRATADA, pois a obra acabou de ser dada como concluída e já estamos tendo estes problemas. Abaixo fotos anexas referente a via.



Rua Dr. Jaguaribe, frente a Oficina Pascotto



# PREFEITURA BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO



Rua Dr. Jaguaribe, frente a Lifan Michelin



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO



Rua Dr. Jaguaribe, esquina com Rua Guido Zanotto

Botucatu, 21 de Outubro 2019.

---

*Secretaria Municipal da Infraestrutura*  
*Julio Cesar Kimura Montanha*  
*CREA/SP 5061403485*

Botucatu, 22 de outubro de 2019.

Ao

Ilmo. Sr. André Luiz Peres

Secretário Municipal de Infraestrutura de Botucatu

C/C Engº Civil Júlio César Kimura Montanha

**Ref: Contrato nº 115/2019**

**Processo Administrativo nº 09.451/2019**

**Convite nº 003/2019**

Em atenção a notificação recebida relativa a problemas de recalque da via após conclusão da Obra de **EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DR. JAGUARIBE**, temos a informar que, diante do apontado pelo Engenheiro Fiscal, nossa equipe esteve no local e irá providenciar, às suas expensas, todos os reparos necessários através da retirada do asfalto e do concreto, apiloamento da terra, colocação de brita e concretagem.

Cumpre-nos ressaltar, entretanto, que na reunião entre os representantes da Prefeitura Municipal, da Empresa Contratada e da SABESP, realizada antes do início da obra, ficou acordado que a SABESP faria o acompanhamento dos serviços com o remanejamento das redes que implicassem na referida obra de Galeria, para que não prejudicasse sua execução, o que não ocorreu.

Nesse período, inúmeras vezes foram notificadas ocorrências sobre a ausência da SABESP durante a execução dos serviços, o que dificultou e provocou atrasos e contratempos. Contudo, no tocante ao trajeto em questão, **a SABESP não efetuou o remanejamento da rede de esgotos que era necessário, colocando a tubulação de PVC sobre a tubulação de concreto da galeria,**

**conforme se observa nas fotos em anexo** (fig. 01 e 02). Naquela oportunidade, em contato com o Engenheiro da SABESP, Sr. Rafael, fomos informados que a SABESP não iria realizar o remanejamento da rede de esgoto por falta de recursos. Sendo assim, realizou apenas reparos na rede.

Dessa forma, a compactação nesse trajeto de aproximadamente dois quarteirões ficou comprometida, **pois todo o esgoto da rede que deveria ter sido remanejada foi despejado na vala durante a colocação dos tubos de concreto da Galeria**. Os Poços de Visita também apresentavam vazamentos que dificultaram e prejudicaram a execução dos serviços (fig.03).

Diante da situação, e por se tratar de trajeto da Rua Dr. Jaguaribe bastante movimentado, dificultou a execução e conclusão dos serviços. Os comerciantes locais demonstraram insatisfação com a situação, passando até mesmo a interferir no andamento da obra com reclamações e retirando as placas de sinalização.

Ressaltamos que em toda a extensão da Obra de Galeria não há registro de ocorrência semelhante, pois os serviços foram executados atendendo as especificações do projeto e devidamente acompanhados pela fiscalização municipal. Apenas o trecho citado apresentou pontos de recalque da via com afundamento do asfalto, exatamente onde não houve o remanejamento da rede de esgotos que era necessário, causando todos os transtornos apontados.

Diante de todo o exposto, sugerimos que seja realizado um estudo e adotadas medidas necessárias relativas ao serviço executado pela SABESP no referido trajeto, para evitar problemas futuros.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que, conforme já notificado verbalmente à fiscalização municipal, há a necessidade de serem refeitas as canaletas de concreto existentes, especialmente nos cruzamentos da Rua Dr. Jaguaribe com as Ruas Guido Zanotto e Lincoln Vaz, visando evitar infiltrações de águas pluviais e comprometer os serviços executados (fig.04).

Por fim, informamos que a Empresa assume inteira responsabilidade sobre a execução dos serviços, como já o fez atendendo prontamente a solicitação da fiscalização. Contudo, é necessário avaliar a interferência dos fatores acima expostos para evitar novas ocorrências.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos a disposição de V.Sa. para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Construtora Dimensional**  
**Aletéia Aparecida Peres**  
**Representante Legal**



Figura 1: Rede coletora de esgotos colocada sobre a Galeria

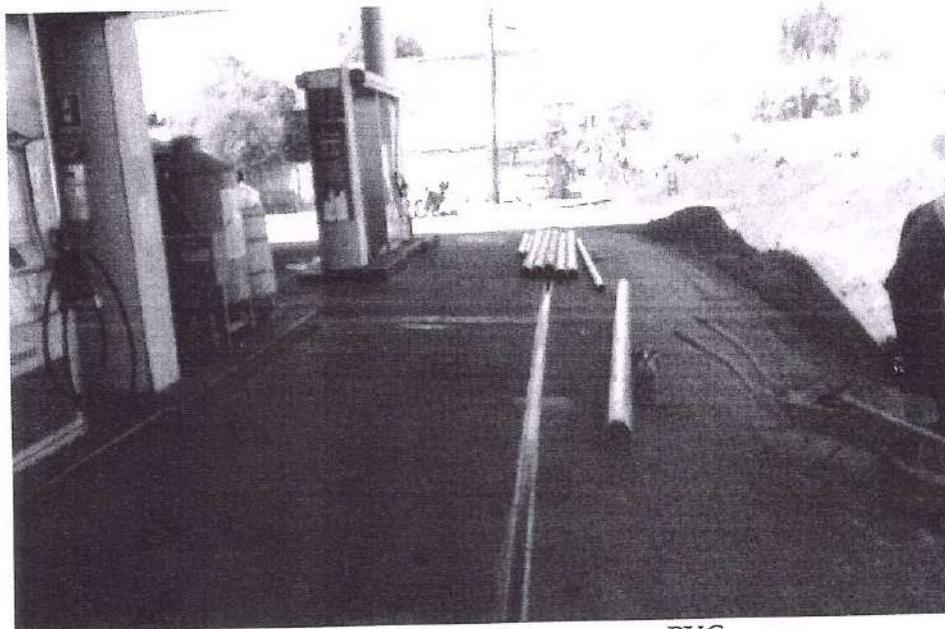


Figura 2: tubulação de esgotos em PVC

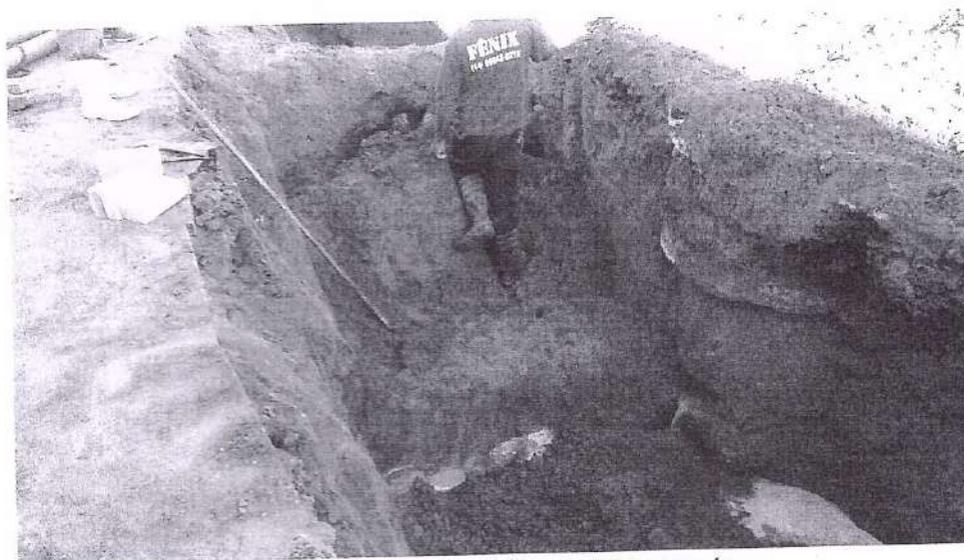


Figura 3: Poço de visita com vazamento



Figura 4: canaleta de concreto com infiltração

- 6 1 9 9 7 - 2 0 1 9 -

**D**imensional

102  
Me

Botucatu, 05 de dezembro de 2019.

Ao

Ilmo. Sr. André Luiz Peres

Secretário Municipal de Infraestrutura de Botucatu

C/C Engº Civil Júlio César Kimura Montanha

**Ref: Contrato nº 115/2019**

**Processo Administrativo nº 09.451/2019**

**Convite nº 003/2019**

**Assunto: Problemas de recalque na via – Obra: Execução de Galerias de Águas Pluviais na Rua Dr. Jaguaribe**

Em atenção aos problemas apontados pelo Engenheiro Fiscal na obra em referência, quanto ao afundamento do asfalto na Rua Lincoln Vaz, cumpre-nos informar a V.Sa. que nossa equipe esteve no local para identificar os pontos de recalque e realizou novo reparo, porém **constatou a existência de vazamento de esgoto da SABESP, o qual provocou a desestabilização do asfalto em toda extensão da Rua até o cruzamento com a Rua Dr. Jaguaribe.** (fotos anexas)

Ressaltamos que em data anterior já efetuamos reparos no local em razão de pontos de recalque, custeando todas as despesas.

Conforme já informado anteriormente, a SABESP não cumpriu com o estabelecido na reunião realizada com os representantes da Prefeitura Municipal e da Empresa Contratada realizada antes do início da obra, deixando de remanejar redes de esgoto que implicariam na referida obra de Galeria, dentre outras providências para que não prejudicassem sua execução.

f

Inúmeras vezes foram notificadas ocorrências sobre a ausência de providências da SABESP, o que dificultou a execução dos serviços, gerando atrasos e contratemplos. Os serviços realizados pela SABESP através de equipe terceirizada foram precários, como podemos observar por exemplo na imagem anexa, que mostra a colocação das tampas dos Poços de Visita (fig.3)

Além dos prejuízos financeiros que temos enfrentado face a necessidade de refazer os serviços, a ineficiência no acompanhamento e na execução de serviços por parte da SABESP comprometem também a idoneidade da nossa Empresa. Solicitamos, assim, que a SABESP seja notificada para adoção das medidas necessárias, pois a Empresa não pode se responsabilizar por reparos relativos a problemas que não deu causa.

Solicitamos ainda que sejam adotadas providências urgentes em relação a sinalização e interdição do trânsito, pois **os cavaletes foram retirados sem autorização pelos comerciantes locais**, como já acontecera anteriormente, não sendo suficiente para o tempo de cura do concreto, o que irá comprometer os serviços realizados.

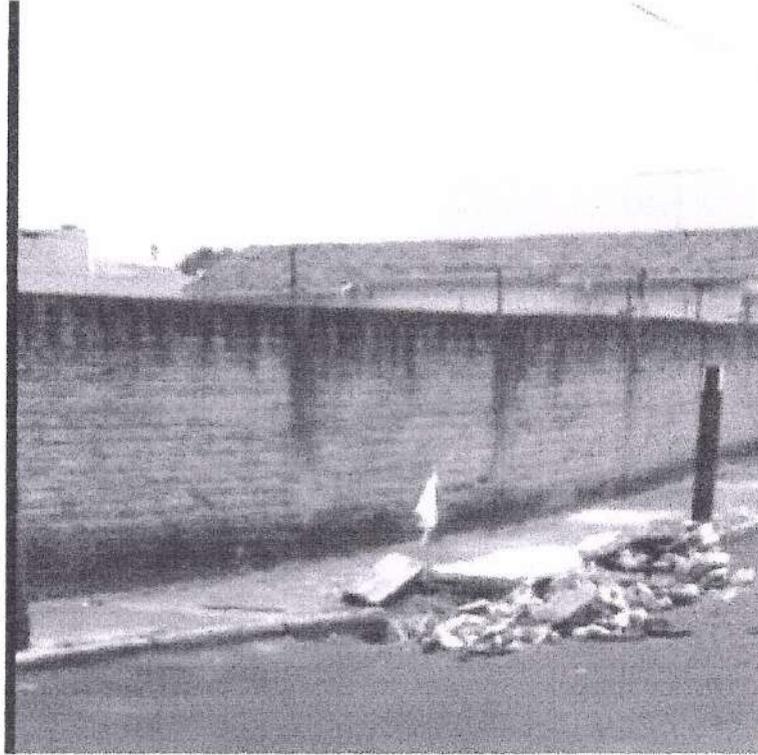
Sendo o que tínhamos para o momento, esperamos contar com a atenção de V.Sa. e colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos, aguardando posicionamento da Administração Municipal a respeito.

Atenciosamente,

  
**Construtora Dimensional**  
**Aletéia Aparecida Peres**  
**Representante Legal**

- 6 1 9 9 7 - 2 0 1 9 -

3  
J04  
Mi



**Recalque na rua Lincoln Vaz**

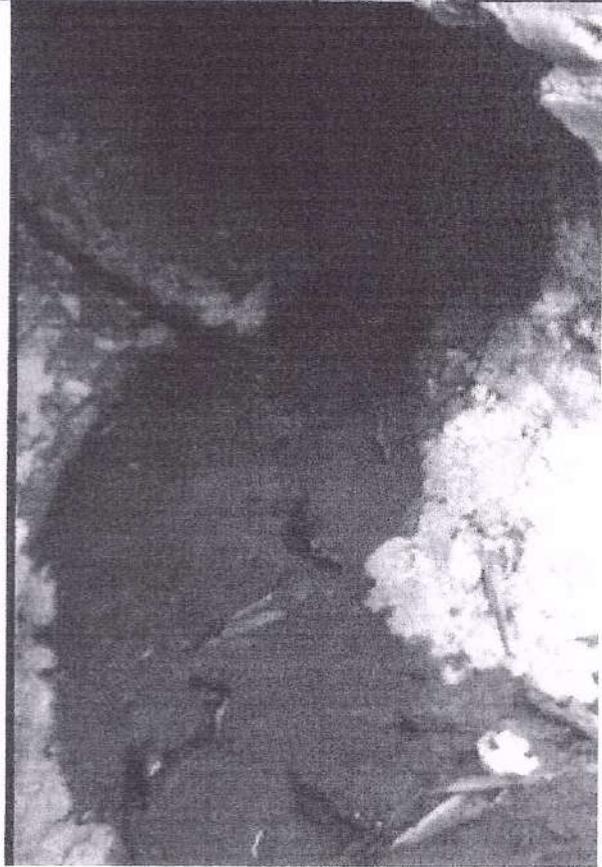


**Vazamento de esgoto**

*h*

Esgoto na tubulação da Galeria

05  
me



u

- 6 1 9 9 7 - 2 0 1 9 -

*JOG*  
*M.*



**Colocação de tampão de P.V.**

*f*



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

## Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ofício nº 126/2019

Botucatu, 13 de dezembro de 2019.

Protocolo n.º 465/19
SABESP / G. D. BOTUCATU 14:15W
Entrada 17/12/19
Falmar

Prezado Senhor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria, os serviços de manutenção na rede de esgoto existente na Rua Lincoln Vaz, próximo ao cruzamento com a Rua Doutor Jaguaribe, e no trecho compreendido até a Rua Milton Meris Jaqueta; tendo em vista inúmeros problemas apresentados; inclusive podendo comprometer as galerias de águas pluviais da Rua Dr. Jaguaribe, conforme fotos anexas.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipadamente agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

  
Engº Julio Cesar Kimura Montanha  
Depto de Obras e Serviços Municipais  
CREA: 5.061.403.485

“CÓPIA”

À  
SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Sandro Henrique B. Ramos  
M.D. Gerente de Divisão de Botucatu

Rodovia Marechal Rondon, Km 248  
Botucatu - SP  
Fone (14) 3811-1502  
e-mail: [obras@botucatu.sp.gov.br](mailto:obras@botucatu.sp.gov.br)  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

## Secretaria Municipal de Infraestrutura



Rodovia Marechal Rondon, Km 248  
Botucatu - SP  
Fone (14) 3811-1502  
e-mail: [obras@botucatu.sp.gov.br](mailto:obras@botucatu.sp.gov.br)  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

## Secretaria Municipal de Infraestrutura





**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

## Secretaria Municipal de Infraestrutura



Rodovia Marechal Rondon, Km 248  
Botucatu - SP  
Fone (14) 3811-1502  
e-mail: [obras@botucatu.sp.gov.br](mailto:obras@botucatu.sp.gov.br)  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

## Secretaria Municipal de Infraestrutura



Rodovia Marechal Rondon, Km 248  
Botucatu - SP  
Fone (14) 3811-1502  
e-mail: [obras@botucatu.sp.gov.br](mailto:obras@botucatu.sp.gov.br)  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

## Secretaria Municipal de Infraestrutura



Rodovia Marechal Rondon, Km 248  
Botucatu - SP  
Fone (14) 3811-1502  
e-mail: [obras@botucatu.sp.gov.br](mailto:obras@botucatu.sp.gov.br)  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)